



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para regulamentar prazos em pedidos de vista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2024, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000069/2020-20, resolve:

Art. 1º A Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016 (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal), publicada no DOU, Seção 1, pág. 134, de 15 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65.

.....

§ 3º Não sendo apresentado o processo objeto de vista na sessão ordinária subsequente, o presidente requisitará os autos para julgamento na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, imediatamente seguinte, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§ 4º Havendo a requisição, na forma do § 3º, se o conselheiro que pediu vista ainda não se sentir habilitado a votar, a presidência convocará seu substituto para proferir voto, nos termos deste Regimento, sendo vedado, nesse caso, novo pedido de vista.

§ 5º Se o pedido de vista for da presidência, a providência a que se refere o § 3º deste artigo será tomada por deliberação da maioria absoluta.

§ 6º Encerrado o mandato do conselheiro, na pendência de pedido de vista, o sucessor apresentará o voto vista até a segunda sessão ordinária subsequente à sua posse.

§ 7º Não sendo apresentado o voto, conforme previsto no § 6º, a presidência do Conselho adotará a providência prevista no § 3º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO